

**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

*Recebido
Embrasa
13/12/22*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

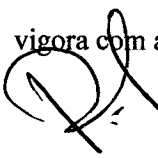
**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº07 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)
REFERENTE A ALTERAÇÃO DA
TAXA DE COLETA, O
TRANSPORTE, O TRATAMENTO
E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,
NO MUNICÍPIO DE PORTO
NACIONAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 180 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180: A Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art.2º O artigo 181 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

 Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

Art. 181. A TRSD é calculada, anualmente, com base nos valores da tarifa, fixado mediante os seguintes critérios:

- I –; Custo de Referência – CR;
- II – Categoria do Usuário – CAT;
- III – Valor de referência final – VRF.

Art.3º O artigo 182 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 182. A Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art.4º O artigo 183 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 183. O fato gerador da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art.5º O artigo 184 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 184. A base de cálculo da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será determinada pelo calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $Tarifa = CAT \cdot VRF$.



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

§ 1º O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

I - custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e

IV – remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 5% (5 por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

§ 2º Considera-se CR da atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV – custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V – custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII – custo com aterro sanitário, público ou privado;

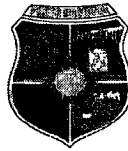
VIII – demais custos.

§ 3º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração como o usuário é cadastrado perante o serviço público de Energia e pode assumir os seguintes valores:

I – 1 (um), quando o usuário for beneficiário de tarifa social;

II – 2 (dois) quando o usuário for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;

III – 3,34 (três e trinta e quatro décimos) para os demais usuários.



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

§ 5º O Custo de Referência – CR tem como base os valores de 34,5% dos custos da Coleta de Resíduos do Município.

§ 6º O CR inicial será de R\$ 4,50, fixado e reajustado mediante o seguinte procedimento:

I – Apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 1 de janeiro, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II – Realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

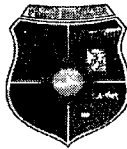
III – Edição da resolução até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

IV – O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 7º O VRF é baseado no valor do CR

Art.6º O artigo 185 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. Para efeitos de cobrança da TRSD, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóvel edificados ou não, que tenham rotas de atendimento da coleta de resíduos sólidos no seu bairro e tenham ligações de energia ativas, , tais como terreno ou lote de terrenos, prédios ou edificações de qualquer



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza e destinação

Art.7º O artigo 186 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. A Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será calculada através da Tabela presente no Anexo desta Resolução.

Art.8º O artigo 187 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. O sujeito passivo da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art.9º O artigo 188 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. O lançamento da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, que será efetuado em conjunto com o lançamento da Tarifa de Energia e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá conforme Tabela VIII Anexo II a esta Lei.

Art.10º O artigo 189 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. A Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será recolhida, em conjunto com a tarifa de Energia, parcelada em 12



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

(doze) parcelas iguais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela VIII Anexo II desta Resolução.

Art.11º O artigo 190 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 190. O lançamento da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção dos resíduos sólidos, no momento do lançamento.

Art.12º O artigo 191 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 191. O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 13 º: Ficam revogados os artigos 192 e 193 da Lei Complementar 007, de 29 de Dezembro de 2009

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

Art. 14 °: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
dias 17 dias de novembro de 2.022.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I

IV- TABELAS DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NAS RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PORTO NACIONAL-ARPN.

- 1. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
PARTE I – MULTA PARA A OBRA OU SERVIÇO, EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDA, EXECUTADA EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PARA A COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 3º.	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE II – MULTA POR METRO QUADRADO DA ÁREA ONDE DEVERÁ SER EFETIVAMENTE RECOMPOSTA, COM INCIDÊNCIA DIÁRIA, POR NÃO INICIAR OS REPAROS DOS DANOS CAUSADOS, RESULTANTES DE OBRAS, REPAROS OU SERVIÇOS EXECUTADOS EM QUALQUER DOS LOCAIS INDICADOS NO ARTIGO 2º, CONFORME OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 4º.	
VM = (R\$ 5.000,00 x AR x ID)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	AR = área de recomposição (m²) - é a área total, a qual deverá ser recomposta ID = incidência diária - por não iniciar os reparos dos danos causados
PARTE III – MULTA PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, COMUNICADA OU NÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 6º.	
VM = (R\$ 3.000,00) (três mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE IV – MULTA PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, COMUNICADA OU NÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO.	
VM = R\$ 3.000,00 (três mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE V – MULTA DIÁRIA, PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8º.	

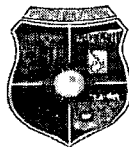


**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

VM = (R\$ 2.000,00 x ID)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	ID = incidência diária
PARTE VI – MULTA DIÁRIA, POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS, RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO.	
VM = (R\$ 5.000,00 x ID)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	ID = incidência diária
PARTE VI – MULTA PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS, QUE ESTIVEREM EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º.”	
VM = (R\$ 50.000,00) (cinquenta mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
OBSERVAÇÕES	
Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2022.	

2. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 05, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
PARTE I – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DESTA RESOLUÇÃO.	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE II – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º DESTA RESOLUÇÃO.	
VM = (R\$ 5.000,00 cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE III – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO.	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE IV – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PARA A	



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVISTAS NO ARTIGO 6º.

VM = R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

PARTE V – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), POR DIA DE ATRASO, POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE TÉRMINO DA OBRA E/OU SERVIÇOS QUE FOI PREVIAMENTE INFORMADO NA COMUNICAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO.

VM = (R\$ 29.000,00 x D)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

D = Dias em atraso

PARTE VI – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENVIO DO PROJETO, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 7º DESTA RESOLUÇÃO.

VM = R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

PARTE VII – MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO DO INCISO VI, DO ARTIGO 23º.

VM = (R\$ 1.200,00 x D)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

D = dias em atraso por descumprimento da obrigação

PARTE VIII - MULTA EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 7º DESTA RESOLUÇÃO.

VM = (R\$ 10.000,00)
(dez mil reais)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

OBSERVAÇÕES

Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 05, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

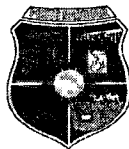
3. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 08, 20 DE ABRIL DE 2022.

TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

PARTE I – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO I

VM = 27 UFM's

LEGENDA



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE II – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO II	
VM = 39 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE III – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III	
VM = 54 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE IV – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IV	
VM = 66 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE V – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO V	
VM = 81 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO VI	
VM = 93 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
OBSERVAÇÕES	
Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 08, 20 DE ABRIL DE 2022.	

4. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVOS À
APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
NATUREZA DA MULTA	VALOR DA MULTA (R\$)
LEVE	R\$ 9.318,44 (Nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).
MÉDIA	R\$ 18.636,88 (Dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
ALTA	R\$ 37.273,76 (trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

GRAVE	R\$ 74.547,51 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
GRAVÍSSIMA	R\$ 149.095,03 (cento quarenta e nove mil, noventa e cinco reais e três centavos).

OBSERVAÇÕES

O enquadramento da natureza das multas e os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO da ATR Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Os valores das multas são reajustados conforme os percentuais de reajustamento concedidos nas tarifas de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Os valores das multas poderão sofrer um acréscimo de 100% conforme incisos do artigo 40 da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 01, de 22 de novembro de 2021.

RONIVON MACHEL GAMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

ESTUDO TÉCNICO PARA REAJUSTE DA TAXAS DO SERVIÇO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

APRESENTAÇÃO

Este Relatório contém o Estudo Técnico sobre serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, seus valores, para o reajuste das taxas do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, assim como sua alteração para tarifa. Este estudo segue as regras conforme estabelecidas pelo Artigo 40º da lei federal nº 14.026/2020 e pelo ProteGEEr

O ProteGEEr é um projeto de cooperação técnica entre Brasil e Alemanha para promover uma gestão sustentável e integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU), preservar os recursos naturais e reduzir o uso de energia e a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Ele é implementado no âmbito da cooperação técnica firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, o Ministério do Meio Ambiente, a Agência Brasileira de Cooperação e a Cooperação Brasil-Alemanha por meio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

Utiliza-se como fundamentos legais a esse estudo, os princípios e normativos para as diretrizes adotadas, a Constituição Federal de 1988, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei 11.445/2007, a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, ao projeto ProteGEEr e O Guia para a Implementação da Cobrança organizado por ABDIB (Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base) dentre outras pertinentes ao assunto

A partir deste panorama, este estudo busca analisar os custos gerados pelo serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos durante o ano de 2021 e propostas de adequação da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

INTRODUÇÃO

1. Caracterização dos serviços

A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pertencem ao conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais presentes e descrito na Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), Lei Federal 11.445/07. Estabelecido no Inciso 1 do Art. 3º. Ainda nesta mesma lei, o Art. 7º Define como a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: serviço de coleta, de transbordo e de transporte dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

resíduos, bem como, a triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos.

Um dos pilares para a coleta é a sustentabilidade econômica dos serviços, incluindo os de manejo de resíduos sólidos urbanos, tornando fundamental a implementação da cobrança pela prestação de tais serviços. Tendo suas metas fixadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS (Lei 12.305/2010)

Sendo a limpeza urbana um serviço público essencial, fazendo parte de uma política de saúde pública (Lei Federal 11.445/07). A Constituição Federal atribui no Art. 175, ao poder público ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

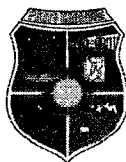
Tendo em vista o aumento crescente da geração de resíduos sólidos pelo mundo, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 1972, recomendou aos países membros a aplicação do conceito do Poluidor-Pagador. Princípio este definido como: "Os responsáveis pela geração de resíduos devem pagar pela mitigação de seus impactos socioambientais"

São inúmeras as dificuldades na gestão municipal dos resíduos sólidos. O serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, tais como capina, varrição e poda de árvores de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

O disposto no artigo 145, parágrafo 2º da Constituição Federal proíbe a cobrança de taxas com base de cálculo própria de impostos, na medida em que tais parâmetros (área e valor dos imóveis) já servem como base de cálculo para o IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano).

Com a finalidade de se obter uma variável justa e eficiente para a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, a proposta é de grande valia, na medida em que poderá servir de base para uma adequação nas formas de cobrança da taxa de coleta, melhorando a arrecadação dos municípios para este fim e propiciando justiça quanto à cota de cada contribuinte de forma mais apropriada.

O presente trabalho, busca-se gerar análises de correlação entre os valores gastos com o serviços de coleta de resíduos sólidos e as Taxas do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, fundamentando os valores da Taxa. Será abordado também, a forma que é realizada a cobrança da taxa, bem como alternativas para regularizar a taxa. A cobrança variável, se comprovada, não visa apenas à adequação legal e econômica, mas pode ser parte integrante de uma política de minimização de resíduos quando aliada a programas 3 R's (redução,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

reutilização e reciclagem), conferindo menos prejuízos financeiros e maiores ganhos ambientais aos municípios.

OBJETIVOS

1. GERAIS

Desenvolver um modelo tarifário, a partir dos custos operacionais do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Porto Nacional que possa ser aplicado de forma justa e dentro da legalidade.

2. ESPECÍFICOS

I) Levantamento dos custos operacionais do serviço de coleta de resíduos sólidos;

II) Análise Jurídica e constitucional sobre a forma tarifária adotado pelo município de Porto Nacional;

III) Distribuição equitativa pelo princípio do poluidor pagador

IV) Consideração das condições sociais e econômicas

V) Proporcionar um Estudo Técnico referencial, visando estabelecer as condições do serviços e marcos necessários ao desenvolvimento do serviço

GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTUDO POPULACIONAL

Utilizando os dados e levantamentos do IBGE , dispostos no Quadro I, sobre Porto Nacional a fim de saber a evolução populacional do município e o impacto na geração de resíduos sólidos.

Quadro 1: Informações populacionais do município de Porto Nacional

Ano	População
1970	31.517 pessoas
1980	36.251 pessoas
1991	43.224 pessoas
2000	44.991 pessoas
2010*	49.146 pessoas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

2021**	53.618 pessoas
* : Último censo realizado pelo IBGE ** : Estimativa de final de semestre realizada pelo órgão	

Fonte: Adaptado de IBGE (1971, 1981, 1992, 2001, 2011, 2021).

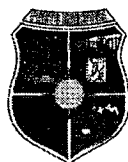
Aterro Sanitário

O Município adota a destinação por Aterro Sanitário, desde 2019, executados pela Base Fortins Soluções Ambientais LTDA, por regime de concessão a contratação por 25 anos do aterro. O aterro encontra-se a 22 quilômetros do município e a 75 quilômetros de Luzimangues.

O aterro sanitário situa-se na Estrada TO 050, S/N, Lote 01 – Loteamento Fazenda Pingo, no Município de Porto Nacional – TO, sob a responsabilidade da empresa Base Fortins Soluções Ambientais Ltda. Corresponde a um aterro seguindo as normas do CONAMA e ABNT e consiste na disposição de resíduos domiciliares de coletas públicas municipais e de grandes geradores, classificados como resíduos sólidos Classe IIA e classe IIB e RSS e de grandes geradores como, por exemplo, a capital Palmas.

Associação de Catadores

A Associação de Catadores da Coleta Seletiva de Porto Nacional foi criada em 2015 realizando a coleta de resíduos recicláveis pelo município, tendo apoio do município para a execução de suas atividades. Em 2021, a associação destinou em média por mês cerca de 60 toneladas de resíduos recicláveis, menos de 10% do que é coletado por mês no município. Estima-se que esse valor de resíduos coletados gerou de receita, por mês, R\$ 40 mil reais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Imagem 1: Custo total com BDI e por hab, da disposição final dos RSU dos municípios da regional proposta em Porto Nacional.

		Custo total com BDI				R\$ Transporte e disposição final/hab			
Aparecida do Rio Negro	4781	109	R\$ 24.355,30	R\$ 219,59	R\$ 18,06	R\$ 120,00	R\$		5,14
Bom Jesus do Tocantins	4779	215	R\$ 16.763,02	R\$ 250,01	R\$ 10,51	R\$ 120,00	R\$		5,60
Brasão de Nazaré	5475	653	R\$ 23.832,27	R\$ 166,14	R\$ 26,49	R\$ 120,00	R\$		4,35
Centenario	2874	333	R\$ 23.105,59	R\$ 422,49	R\$ 6,76	R\$ 120,00	R\$		8,04
Ipueiras	1977	678	R\$ 14.214,44	R\$ 370,66	R\$ 30,58	R\$ 120,00	R\$		7,19
Lagoa do Tocantins	4237	131	R\$ 22.909,80	R\$ 239,48	R\$ 14,56	R\$ 120,00	R\$		5,41
Lajeado	3181	98,9	R\$ 18.503,60	R\$ 281,90	R\$ 16,40	R\$ 120,00	R\$		5,97
Umaria	3748	305	R\$ 25.961,04	R\$ 343,09	R\$ 7,88	R\$ 120,00	R\$		6,93
Miracema	18566	123	R\$ 80.475,86	R\$ 145,32	R\$ 6,89	R\$ 120,00	R\$		4,33
Monte do Carmo	7827	85,1	R\$ 35.389,14	R\$ 173,30	R\$ 13,65	R\$ 120,00	R\$		4,52
Novo Acorde	4287	150	R\$ 23.416,36	R\$ 242,93	R\$ 13,06	R\$ 120,00	R\$		5,46
Pedro Afonso	11380	213	R\$ 62.428,43	R\$ 173,60	R\$ 5,10	R\$ 120,00	R\$		4,67
Pindorama	4464	170	R\$ 34.186,00	R\$ 238,27	R\$ 11,84	R\$ 120,00	R\$		5,42
Ponte Alta do Tocantins	7961	150	R\$ 18.813,29	R\$ 186,04	R\$ 8,92	R\$ 120,00	R\$		4,88
Porto Nacional	32730	22	R\$ 159.523,21	R\$ 40,17	R\$ 10,45	R\$ 120,00	R\$		3,03
Recursolândia	4244	255	R\$ 25.720,03	R\$ 282,88	R\$ 8,85	R\$ 120,00	R\$		6,06
Rio Sono	6468	189	R\$ 34.479,91	R\$ 228,46	R\$ 6,64	R\$ 120,00	R\$		5,33
Santa Rosa do Tocantins	4811	122	R\$ 24.771,57	R\$ 220,08	R\$ 16,42	R\$ 120,00	R\$		5,15
Santa Maria do Tocantins	3381	261	R\$ 22.340,93	R\$ 323,62	R\$ 10,41	R\$ 120,00	R\$		6,61
Santa Teresa do Tocantins	2834	93,2	R\$ 17.832,99	R\$ 305,10	R\$ 17,17	R\$ 120,00	R\$		6,29
São Félix do Tocantins	3572	269	R\$ 15.454,07	R\$ 333,97	R\$ 11,81	R\$ 120,00	R\$		9,83
Silvanópolis	5378	82	R\$ 24.011,97	R\$ 173,65	R\$ 21,65	R\$ 120,00	R\$		4,46
Tocantinópolis	7471	121	R\$ 33.041,33	R\$ 167,81	R\$ 8,86	R\$ 120,00	R\$		4,43

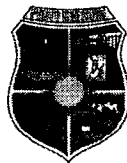
Fonte: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO Nº 1/2021-CAENG (TCE-TO)

Resíduos sólidos coletados no município de Porto Nacional

Os dados fornecidos pelo consórcio com a Base Fortins Ambiental, que recebe os resíduos sólidos coletados no município de Porto Nacional, destinados ao aterro sanitário, foram compilados e expostos na imagem 1.

QUADRO 2: Custo Mensal por habitante dos municípios tocantinenses que encaminham resíduos a aterro

Município	População 2018 (IBGE)	Geração per capita RSU/dia - PERS	Geração total dia (ton)	custo/hab/mês operação e implantação aterro individual
ARAGUAÍNA	177.517	0,976	173,32	2,40
GURUPI	85.737	0,744	63,78	2,84
IPUEIRAS	1.977	0,512	1,01	82,56
PALMAS	291.855	1,000	291,86	-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

PEDRO AFONSO	13.380	0,555	7,43	12,96
PORTO NACIONAL	52.700	0,660	34,79	3,68

A produção de resíduos em Porto Nacional tem o R\$ 3,03 por habitante, tendo a geração per capita de resíduo de 0,660 kg por dia. Destinando até o aterro diariamente 34,79 toneladas por dia.

Hoje o Município de Porto Nacional não destina os seus resíduos para os lixões e mini-lixões – depósitos irregulares e ilegais. Os quais já foram identificados e passam por monitoramento e processo de fechamento.

Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

O Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Porto Nacional é licenciado para a empresa Tocantins Limpeza Pública, Locações e Serviços. O contrato com a empresa se estabeleceu de forma emergencial, justificado pelo estado de pandemia e a necessidade do serviço não ser paralisados.

A empresa é responsável pela coleta de resíduos domiciliar, comercial de industrial inerte, resíduos volumosos, varrição manual de ruas e logradouros, praças e distritos, e a coleta e transporte de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental. Sendo responsável por cobrir os serviços da área urbana do município (Porto Nacional, Luzimangues, Nova Escola e Pinheirópolis).

O valor global do contrato chega a R\$ 5.579.452,18 no ano, com os valores de cada atividade no quadro abaixo

Quadro 3: Gastos do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de Porto Nacional

Atividade	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Coleta de Lixo Domiciliar Comercial de Industrial Inerte	Tonelada	1.106,7	R\$ 250,25	R\$ 276.951,68
Serviços de Coleta de Resíduos Volumosos	Equipe/mensal	1,00	R\$ 72.682,12	R\$ 72.682,12
Varrição Manual de Ruas e Logradouros Praças e Distritos	KM	2.046,92	R\$ 73,63	R\$ 150.714,72
Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis com Campanha de Marketing e Educação Ambiental	Sv/Mensal	1,00	R\$ 64.348,83	R\$ 64.348,83



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Sub. total/mensal	464.954,35
Valor Global do Contrato	5.579.452,18

FONTE: Contrato nº02/2021

O contrato com a empresa de limpeza foi de execução para 180 dias em emergência e renovado por mais 180 dias enquanto o processo de licitação do novo contrato estava em andamento, justificando o valor e a dotação global para o ano.

Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

O município de Porto Nacional é um dos 16 municípios do Tocantins que estabelece uma taxa/tarifa referente ao serviço de Resíduos Sólidos. Estabelecido na Lei Complementar nº 007/2009 que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária do município.

Quadro 4 Municípios com taxa de limpeza urbana no Estado do Tocantins.

Município	Normas municipais que instituem mecanismos de cobrança	boleto Separado	boleto IPTU	Não informado	guia de recolhimento
Araguaína	Lei Complementar nº 058/2017	x			
Barra do ouro	Lei nº 010/2006		x		
Brejinho de Nazaré	não informado			x	
Caseara	Lei Complementar nº 334/2014		x		
Centenário	não informado			x	
Colina do tocantins	Lei Complementar 1551/2017				x
Combinado	não informado			x	
Esperantina	Lei Complementar 145-A/2009				x
Gurupi	Lei 957/91		x		
Lajeado	Decreto nº 62 05/01/2004			x	
Natividade	Lei nº 020/2009		x		
Palmas	Lei Complementar nº 107/2005		x		
Paraíso	Lei Complementar nº 31/2010			x	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Pindorama	não informado			x	
Porto Nacional	Lei Complementar nº 007/2009		x		
Santa Rita do Tocantins	Lei nº 01/2007		x		
Xambioá	Lei Complementar nº 012/2009		x		
TOTAL		1	8	6	2

Fonte: Relatório de Levantamento Nº 1/2021-CAENG

Definido no Código como Taxa de Serviço De Coleta e de Remoção de Lixo é atende-se aos tipos de estabelecimentos, isto é, residencial, comercial ou hospitalar e o valor do metro linear do imóvel, como demonstra a imagem abaixo:

Imagem 2: Tabela com a forma de cobrança da taxa de coleta de lixo no município de Porto Nacional

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO
DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO - TSCL**

BASE DE CÁLCULO DA TSCL		Valor Total do Metro Linear por tipo do Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal- UFM		
ITEM	TIPO DO IMÓVEL - ANUAL	2 VEZES POR SEMANA	3 VEZES POR SEMANA	4 VEZES POR SEMANA
01	Exclusivamente Residencial por metro linear de testada	2,59	3,79	4,80
02	Exclusivamente Comercial, por metro linear de testada	4,39	4,97	5,93
03	Exclusivamente Hospitalar, clínicas e laboratórios, por metro linear de testada	8,04	8,88	9,71
04	Exclusivamente Industrial	7,38	8,21	9,04
LEGENDA DO CÁLCULO				
TSCL	Taxa de Serviço de Coleta de Lixo			
MLI	Metro Linear do Imóvel			
UFM	Unidade Fiscal Municipal			
FÓRMULA DO CÁLCULO				
MLI X UFM = TSCL (anual)				
OBS: A TSCL Será Lançada e Cobrada Juntamente com o IPTU				

Fonte: Tabela VIII Anexo II Lei Complementar N°007/2009

Logo o valor da taxa tem relação direta com a quantidade de vezes que a coleta passa no local, o tipo de imóvel e o metrô construído no imóvel. Sendo o metro linear medido por softwares de geoprocessamento permitiria facilmente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

mapear os tamanhos das residências, sendo a cobrança por m² ou habitantes, de fácil contabilização.

Domicílios com Serviço à Disposição

Através de dados disponibilizados pela BRK Ambiental/Saneatins as informações sobre o número de ligações ativas (Ligações Ativas = ligações faturadas + ligações cortadas) do município que tem como referência o mês de outubro. Tendo 22.732 ligações ativas em dezembro.

Quadro 5: Informações Comerciais de Porto Nacional - TO

Categoria (por tipo de imóvel)	Quantidade de Ligações Ativas (unidades)	Consumo de Água Acumulado (m³)
Residencial	18.942	211.580
Residencial Social	2.313	24.729
Comercial	1.364	10.641
Industrial	17	47
Pública	96	8.976

Fonte: Sistema Comercial BRK Ambiental | Saneatins.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Sustentabilidade financeira

Os valores foram levantados pela ARPN, através dos contratos de licitação realizados pelo a prefeitura com as empresas Tocantins Limpeza Pública, Locações e Serviços e a Base Fortins Soluções Ambientais LTDA.

Utilizando a ferramenta ProteGEEr para calcular as despesas globais. Esta ferramenta se aplica aos casos em que a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos é gerida diretamente pelo Município, mesmo quando há terceirização ou delegação de suas atividades-fim.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Quadro 4 — Estrutura sintética das despesas com os serviços de manejo de resíduos

Planilha para coleta de informações das despesas no sistema de contabilidade (balanço patrimonial e das despesas) e/ou em relatório geral de contabilidade das despesas com os serviços.

Esta planilha é recomendada quando houver outras atividades além da coleta e operação de aterro, quando o serviço for prestado por um único órgão ou autarquia municipal, ou quando existirem informações detalhadas por tipo/natureza da despesa.

ELEMENTOS DAS DESPESAS (principais grupos/subgrupos de contas)	Valores	
	Ano-Base	Ano Atual
	2021	2022
2 Serviços de terceiros (não inclui pessoal/mão de obra contratada) — Subtotal	6.882.070,08	7.415.430,51
2.1 Serviços administrativos, limpeza e conservação predial	0,00	0,00
2.2 Serviços de coleta domiciliar convencional	349.633,80	376.730,42
2.3 Serviços de coleta seletiva	64.348,83	69.335,86
2.4 Serviços de operação de unidade de triagem e compostagem e ecopontos	0,00	0,00
2.5 Serviços de operação de unidade de transbordo e transporte	0,00	0,00
2.6 Serviços de operação de central de tratamento ou aterro sanitário	159.523,21	171.886,26
2.7 Disposição de resíduos em unidades de transbordo ou central de tratamento de terceiros	0,00	0,00

O quadro apresenta os custos do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, terceirizados na sua execução. Os itens: 2.1, 2.4, 2.5, 2.7 não apresentam custos individualizados nos contratos estabelecidos pela administração, sendo esses englobados em outros serviços presentes no contrato.

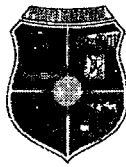
Por regra não devem integrar os custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos as despesas e os gastos com atividades específicas e exclusivas do Serviço de Limpeza Urbana, tais como varrição de vias e logradouros públicos, podas de árvores e manutenção de praças e jardins, limpeza de bocas de lobo etc.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Quadro 5: Cálculo do custo regulatório do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos

ELEMENTOS DAS DESPESAS NOMINAIS, grupos/subgrupos de contas		Valores	
		Ano-Base	Ano-Atual
		2021	2022
Subtotal – Despesas Administrativas e Operacionais		6.882.970	7.413.434
Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)		626.207	741.394
Depreciação e exaustão de ativos imobilizados (B)			
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)		82.394
Despesas Financeiras	Despesas de juros e encargos de empréstimos (D)		
Custo Contábil do Serviço (A+B+C+D+E)		7.570.277	8.239.367
Custo e ajustes regulatórios	Remuneração dos Investimentos em Operação - Capital próprio (F)		
	Acréscimos regulatórios (G)		0
	Deduções regulatórias (H)		0
	Despesas com a regulação dos serviços (I)		0
Custo Regulatório Total do Serviço (B+E+G+H+I+J)		7.570.277	8.239.367
Valores Básicos de Cálculo das Taxas ou Tarifas de Manejo de Resíduos (VBC)			
Opção 1	VBC – Custo médio unitário por tonelada coletada (R\$/ton)	179,62	193,12
	Quantidade total de resíduos coletados (ton)	42.147	42.662
Opção 2	VBC – Custo médio anual por domicílio (R\$/dom)	333,02	362,46
	Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)	22.732	22.732
Opção 3	VBC – Custo médio mensal por domicílio (R\$/dom)	27,75	30,20
	Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)	22.732	22.732
Opção 4	VBC – Custo médio unitário por m³ de água consumida (R\$/m³)	2,46	2,63
	Volume total de água consumido e/ou faturado no ano (m³)	3.071.676	3.133.110



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

No quadro 5, demonstra os gastos no ano, bem como as despesas indiretas, encargos e projeção de gastos para o próximo ano. Na parte final da tabela há os valores para taxas e tarifas sobre o custo total do serviço executado.

FATORES DE USO

O sistema atual de tarifa de água do município de Porto Nacional divide os consumidores em 4 (quatro) diferentes grupos de usuários de água denominados como "Residencial", "Comercial", "Industrial" e "Público". A taxa utiliza o metro linear construído como um dos fatores, além da frequência da coleta nomeado aqui como "Unidade Fiscal Municipal".

CONSIDERAÇÕES

A coleta de resíduos sólidos no município de Porto Nacional é realizada por empresa terceirizada, contemplando a região urbana do município. Tendo uma Taxa de Serviço De Coleta e de Remoção de Lixo cobrado dentro do IPTU tendo um déficit de 60% da taxa de coleta. Com base nos dados indicados, o segmento de Resíduos Sólidos não conseguiu garantir a sustentabilidade econômica do serviço no ano de 2021, assim, causando a Porto Nacional um déficit.

A taxa é estabelecida de forma inconstitucional perante artigo 145, parágrafo 2º da Constituição, que proíbe a cobrança de taxas com base de cálculo própria de impostos, na medida em que tais parâmetros (área e valor dos imóveis) já servem como base de cálculo para o IPTU. Sendo necessário a modificação da fórmula de cálculo, retirando o metro linear do imóvel ao cálculo.

A coleta e disposição de resíduos tem uma despesa anual de **R\$ 7.570.277** reais ao município de Porto Nacional, sem apresentar uma captação de receita eficaz para o cumprimento dos serviços. A fim de evitar **improbidade administrativa**, conforme a lei 14.026/2020 (Atualização do marco legal do saneamento básico) e melhorar a execução dos serviços, o município necessita de mudanças na cobrança do tributo de Resíduos Sólidos.

A primeira mudança é passar a taxa na cobrança mensal de água ou energia, passando a ser cobrada como tarifa pelo serviço. Outra mudança é na atualização do valor da tarifa. O custo por ligação de água da coleta serviço é de **R\$ 333,02** reais, sendo inviável o despacho do valor total a população. Sugere-se nesse caso a implementação da tarifa como forma de subsídio no valor de **R\$ 5,50** ao mês, diminuindo o déficit em 42%.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (ARPN)

Por fim, é necessário mudar a base de cálculo da taxa tirando o parâmetro de área e valor dos imóveis, tendo como parâmetro três opções: consumo de água por ligação, número de vezes por semana que a coleta no imóvel ou um misto entre os dois parâmetros.